



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**Decreto nº 2772**

**De 31 de agosto de 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou o novo Coronavírus (causador da COVID-19) como uma Pandemia, orientando que devem ser evitados o máximo de contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que aumentem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19, em humanos, pode ser facilmente transmitida, pelas gotículas respiratórias (espirros e tosses) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envidar esforços de toda a sociedade coiteense, incluindo instituições públicas, privadas, religiosas e todos os seguimentos da atividade empresarial e produtiva do Município de Conceição do Coité/BA, no cumprimento das medidas de distanciamento social ampliado com o objetivo de desacelerar a velocidade de transmissão do novo Coronavírus, evitando o colapso do sistema de saúde e o surgimento de casos graves e óbitos;



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**CONSIDERANDO** os dados estatísticos da 35ª semana epidemiológica da pandemia no Município de Conceição do Coité, conforme gráficos anexos;

**CONSIDERANDO** que houve a redução da taxa de crescimento de novos casos de COVID-19 na última semana, com média diária abaixo de 2% (1,09%) e a taxa de ocupação de leito do Centro de Atendimento COVID-19 se manteve abaixo de 10% (dez por cento), possibilitando a flexibilização gradual das medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** o número de casos ativos superior a 100 (cem), bem como o número de casos suspeitos 84 (oitenta e quatro) aguardando resultado laboratorial e a quantidade de pessoas monitoradas 717 (setecentos e dezessete), deve ser mantido o nível de alerta, diante da avaliação de risco à saúde pública ainda existente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida a proibição constante no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, até o dia 14/09/2020, referente à realização de eventos de qualquer natureza, inclusive esportivos, que exijam, ou não, licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, e enquanto perdurar a situação emergencial.

**Parágrafo único.** Inclui-se na proibição constante no *caput* a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, bem como toda e qualquer aglomeração em prática de atividades esportivas, a exemplo de caminhadas, corridas ao ar livre, pedais, academias de futebol e/ou clubes esportivos.

**Art. 2º** Fica mantida a proibição constante no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, até o dia 14/09/2020, referente à realização de qualquer ação que implique em emissão sonora com finalidade recreativa, através de quaisquer equipamentos, em:

**I – logradouros públicos;**



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**II** – estabelecimentos particulares;

**III** – chácaras, sítios e qualquer outro imóvel particular ou locado.

**Art. 3º** Fica mantida a proibição constante no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, até o dia 14/09/2020, referente à realização de qualquer ação que implique em emissão sonora a título comercial ou de propaganda, através de carros de som, ou particulares, por quaisquer equipamentos, nas seguintes avenidas/ruas da cidade:

**I** – Rua Barão do Rio Branco (Fonte Luminosa);

**II** – Rua Wercelêncio Calixto da Mota;

**III** – Rua Amâncio Mota;

**IV** – Rua João Benevides;

**V** – Rua Floriano Peixoto;

**VI** – Praça do Mercado;

**VII** – Praça Porcina Rosa de Araújo (Praça do antigo fórum).

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora, conforme permissivo constante na legislação municipal.

§ 2º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 4º** Fica permitida a prática de atividades religiosas de qualquer natureza, a exemplo de missas, cultos e reuniões, até o dia 14/09/2020, com duração máxima de 1 (uma) hora e intervalo mínimo de 2h (duas horas) entre elas, desde que seja obedecido o Protocolo de Biossegurança, anexo ao presente, e outras recomendações constantes neste Decreto e nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. As instituições religiosas deverão obedecer, ainda, às seguintes condições:



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**I** – divulgação semanal de agenda prévia, com data e horário da realização dos cultos/missas;

**II** – lista de presença dos participantes dos cultos/missas, contendo nome, telefone e endereço;

**III** – proibição da presença de pessoas de grupo de risco, tais como idosos e portadores de doenças crônicas (como diabetes, hipertensão, doença respiratória e cardiovascular, neoplasias, dentre outras);

**IV** – proibição da presença de crianças;

**V** – uso obrigatório de máscara por todos os participantes;

**VI** – proibição de contato pessoal, tais como aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;

**VII** – proibição do compartilhamento com outras pessoas de objetos de uso pessoal, tais como livros, toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, bebedouros, dentre outros;

**VIII** – manutenção do lugar arejado, com todas as janelas e portas abertas;

**IX** – manutenção do local higienizado, antes e após cada utilização;

**X** – respeitar o limite de lotação de 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metro) entre as pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

**XI** – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70%;

**XII** – se possível, realizar a aferição de temperatura corporal dos participantes na entrada do recinto, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade (abaixo de 37,5°), ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a sua entrada recusada;

**XIII** – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação da COVID-19.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento de estabelecimento que comercialize produtos não essenciais no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA, até o dia 14/09/2020, desde que obedecidas as seguintes condições:

**I** – atuar com 50% de sua capacidade de atendimento;

**II** – horário de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados; aos sábados, das 8 às 13h;

**III** – calcular a capacidade de pessoas em seu recinto, tomando por base a orientação constante no Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, de 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e fixar tal informação em local visível na entrada;

**IV** – controle de entrada dos clientes, por funcionário da empresa, com a devida organização de filas, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo utilizar-se de marcações horizontais e/ou verticais;

**V** – oferta obrigatória de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e saída do estabelecimento;

**VI** – obediência ao Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º Fica permitido o funcionamento das óticas, com um cliente por vez, e desinfecção dos óculos, do pupilômetro e outros equipamentos e objetos compartilhados, com álcool gel a 70%.

§ 2º Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento no dia 06/09/2020 até às 13 horas.

§ 3º O horário de funcionamento de estabelecimento que comercialize produtos não essenciais no âmbito do Distrito de Salgadália será de segunda-feira a sábado, das 8 às 17 horas, exceto domingos e feriados, mantidas todas as demais condições existentes neste artigo.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

§ 4º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 6º** Fica mantida a suspensão constante no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, até o dia 14/09/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial, o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

- I – Academias de Futebol e similares;
- II – Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;
- III – Parques infantis, recreativos, aquáticos e similares.

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, entre elas multa e cassação de licença de funcionamento, no que couber.

§ 2º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 7º** Fica permitido o funcionamento das Academias de Ginástica de segunda a sexta-feira, das 5 às 21 horas, com capacidade reduzida, mediante protocolo de biossegurança municipal e do protocolo específico do setor.

§ 1º Fica permitida a realização de atividades aquáticas, mediante protocolo de biossegurança municipal, protocolo específico das academias de ginástica e do protocolo complementar para atividade aquática, anexos a este Decreto.

§ 2º Permanecem proibidas as aulas em grupo e as atividades aeróbicas de intensidade moderada e alta.

§ 3º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 8º** Os mercados, supermercados, bancos, lotéricas, correspondentes bancários e outros estabelecimentos que comercializem produtos essenciais e não essenciais com área igual ou superior a 180 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) ficam obrigados a aferir a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes na chegada ao recinto, através de termômetro digital infravermelho sem contato.

§ 1º Fica proibido o uso de termômetro axilar digital ou de mercúrio.

§ 2º Sendo aferida temperatura acima de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), não será permitida a entrada no estabelecimento, devendo ser orientado a dirigir-se à Unidade Básica de Saúde mais próxima.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais, devendo ser afastados, imediatamente, os funcionários que apresentarem temperatura superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius), com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica, através do telefone nº (75) 3262-1118 ou do e-mail [viencoite@gmail.com](mailto:viencoite@gmail.com).

**Art. 9º** São considerados como de natureza essencial:

**I** – hipermercados, supermercados, mercadinhos, distribuidoras de alimentos, padarias, feiras livres de produtos alimentícios, frigoríficos e açougues;

**II** – revendas de água mineral e distribuidoras botijões GLP (gás de cozinha);

**III** – postos de combustíveis;

**IV** – farmácias;

**V** – funerárias;

**VI** – instituições bancárias e casas lotéricas;

**VII** – casas de produtos veterinários e agropecuários;

**VIII** – empresas que comercializem, exclusivamente, materiais de limpeza (saneantes) e materiais médico-hospitalares;

**IX** – oficinas de veículos automotores e borracharias;



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**X** – clínicas médicas, hospitais e laboratórios de análises clínicas;

**XI** – provedores de internet;

**XII** – distribuidoras de alimentos;

**XIII** – serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos que comercializam produtos essenciais se dará de segunda a sábado até às 18 horas e, excepcionalmente, no dia 06/09/2020 até às 13 horas.

§ 2º Ficam excepcionados do cumprimento do horário estabelecido no §1º as farmácias, postos de combustíveis, funerárias e serviços de urgência/emergência de saúde.

§ 3º Os estabelecimentos de serviços essenciais ficam obrigados a:

a) calcular a capacidade de pessoas em seu recinto, tomando por base a orientação constante no Protocolo de Biossegurança, anexo a deste Decreto, de 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup>(dez metros quadrados) e fixar tal informação em local visível na entrada;

b) quando houver mais de uma porta de acesso ao estabelecimento, identificar entrada e saída, evitando, assim, o fluxo contrário;

c) controle de entrada dos clientes, por funcionário da empresa, com a devida organização de filas, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo utilizar-se de marcações horizontais e/ou verticais;

d) oferta obrigatória de álcool em gel 70% para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento.

§ 4º Fica permitido o funcionamento das clínicas de fisioterapia e odontológicas, com hora marcada e um paciente por vez.

§ 5º Deverá ser realizado o monitoramento da saúde dos funcionários, afastando, imediatamente, aqueles que apresentarem sinais e sintomas relacionados à infecção pelo



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica, através do telefone nº (75) 3262-1118 ou do e-mail [viepcoite@gmail.com](mailto:viepcoite@gmail.com).

§ 6º A Administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades dos estabelecimentos comerciais de natureza essencial, quanto à obrigação de cumprimento da Lei Estadual nº 13.706/2017, acerca da disponibilização de meios de higienização, incluindo o álcool gel a 70%, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 7º Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 10** Fica mantida a suspensão constante no artigo 10, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, até o dia 14/09/2020, referente ao funcionamento de estabelecimentos que comercializem produtos essenciais aos domingos e feriados, à exceção de farmácias, postos de combustíveis, borracharias, serviços de saúde de urgência/emergência, revendas de botijões GLP (gás de cozinha) e funerárias.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 11** Fica mantida a permissão constante no artigo 11, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, até o dia 14/09/2020, referente ao funcionamento das atividades industriais no Município de Conceição do Coité/BA, apenas com 50% de sua capacidade, respeitando o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento do quanto disposto no presente artigo, o estabelecimento responderá administrativamente, aplicando-se as sanções previstas em lei, entre elas multa, interdição e cassação de alvará, sem prejuízo do previsto no artigo 268, do Código Penal Brasileiro.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 12** Fica mantida a permissão constante no artigo 12, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, até o dia 14/09/2020, referente à realização das atividades pelos profissionais liberais, com horário marcado e um cliente por vez, evitando aglomerações, devendo ser obedecido o Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13** Fica permitido o funcionamento das empresas prestadoras de serviços não essenciais como clínica estética, salão de beleza e barbearia, de segunda a sábado, das 8 às 17 horas, mediante protocolo específico do setor e pet shop, conforme protocolo de biossegurança municipal.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 14** Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, existentes no Município de Conceição do Coité/BA, a partir do dia 1º de setembro de 2020, mediante protocolo de biossegurança municipal e protocolo específico do setor.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 15** Fica permitida a realização de feiras livres até o dia 14/09/2020, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência ao Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

§ 1º Fica autorizada, excepcionalmente, a realização de feiras livres nos dias 06/09/2020, até às 13 horas, e 14/09/2020, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência ao Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º As disposições das barracas poderá ser modificada, em virtude da organização das filas das agências bancárias, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros), mediante designação dos fiscais do Município, acompanhados de servidor da Vigilância Sanitária, que passará aos feirantes as recomendações para evitar o contágio e proliferação do novo Coronavírus.

§ 3º Os feirantes deverão ofertar aos clientes álcool em gel 70%, deixando-o em local de fácil acesso em sua barraca, obedecendo, ainda:

I – a distância mínima de 2m (dois metros) entre as barracas, evitando-se aglomerações;

II – os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

**Art. 16** Fica determinada a restrição de acesso e permanência de pessoas no Centro de Abastecimento e Mercado Municipal de Carnes.

§ 1º A entrada das pessoas será controlada e limitada pelos fiscais do Município e servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária.

§ 2º Fica proibido o acesso de crianças de até 12 anos.

§ 3º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas sem o uso de máscaras, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal nº 2.689, de 22 de abril de 2020.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 17** Fica alterado o horário de funcionamento do Centro de Abastecimento, constante no artigo 18, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, até o dia 14/09/2020, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

§ 1º O horário de funcionamento obedecerá a seguinte escala:

**I** – de segunda a quinta-feira das 5 às 17 horas;

**II** – às sextas-feiras, das 5 às 18h;

**III** – aos domingos, será fechado para realização da limpeza geral e manutenção no local e no seu entorno.

§ 2º Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento no dia 06/09/2020 até às 13 horas.

**Art. 18** A quantidade de feirantes/vendedores no Centro de Abastecimento ficará limitada por barracas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública ocasionado pela COVID-19, da seguinte forma:

**I** – 01 (um) feirante nas barracas com 1m (um metro) ou 2m (dois metros) de comprimento;

**II** – 02 (dois) feirantes nas barracas com 4m (quatro metros) ou 6m (seis metros) de comprimento.

**Art. 19** Fica permitida a realização de feiras de animais até o dia 14/09/2020, apenas com a participação de feirantes locais, com obediência ao Protocolo de Biossegurança, anexo a este Decreto, e outras recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

**Parágrafo único.** Fica proibido o uso de bebida alcóolica durante a realização das feiras de animais, podendo o infrator sofrer as sanções legais cabíveis.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 20** Fica mantida a proibição constante no artigo 21, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, referente ao uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público municipal (ônibus, vans, táxis, alternativo) no Município de Conceição do Coité/BA, bem como dos veículos oficiais deste ente público, devendo os veículos circular com todas as janelas e basculantes abertos.

**Art. 21** Fica mantida a determinação constante no artigo 22, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, referente aos prestadores de serviço de transporte público municipal que só poderão circular com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros.

**Art. 22** Fica mantida a permissão constante no artigo 23, do Decreto Municipal nº 2.767/2020, referente à prestação do serviço de Mototáxi a passageiro, desde que este possua capacete próprio.

**Parágrafo único.** Fica permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (entrega em domicílio) por Mototáxi, desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes, nos horários permitidos neste Decreto.

**Art. 23** Ficam permitidas as obras públicas ou privadas, de edificação, construção, reforma e afins, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os trabalhadores e o uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

**Art. 24** As repartições públicas municipais funcionarão das 8 às 17 horas, à exceção dos serviços essenciais, como os de segurança, saúde, proteção social, defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana e comunicação, que poderão exceder esse horário.

**Art. 25** Fica mantido o uso obrigatório de máscara facial, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 2.689, de 22 de abril de 2020.



Poder Executivo  
Conceição do Coité-BA  
Gabinete do Prefeito

---

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 26** Fica prorrogado até o dia 30/09/2020, o prazo contido no artigo 27 do Decreto Municipal nº 2.733/2020, referente à suspensão das aulas nas redes de ensino, pública e particular, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

**Parágrafo único.** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal de ensino serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e submetido ao Conselho Municipal de Educação.

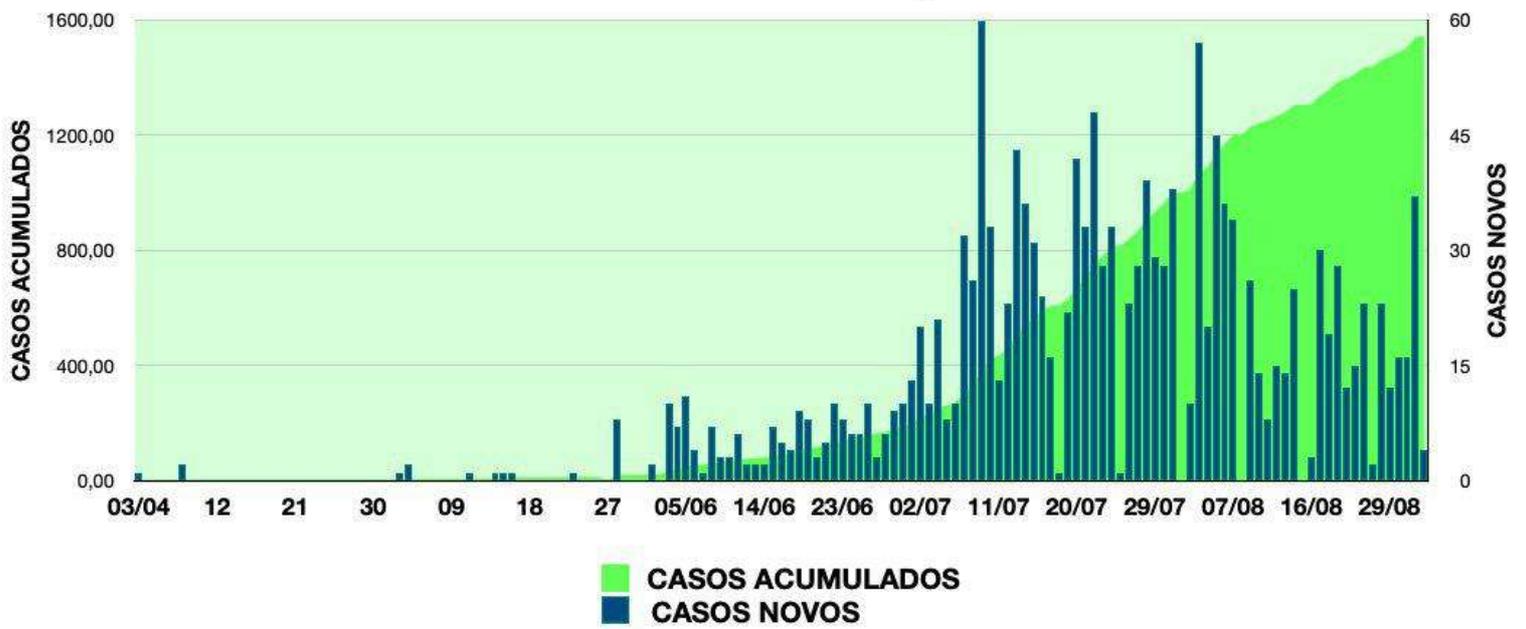
**Art. 27** A não observância das medidas deste Decreto autorizam o poder público a impor multas legais, embargos administrativos, cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da responsabilização penal ao infrator pelos delitos contra a saúde pública, artigos 267, 268 e 269, e contra a periclitância da vida e da saúde, artigo 131, todos do Código Penal Brasileiro, e demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos Decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

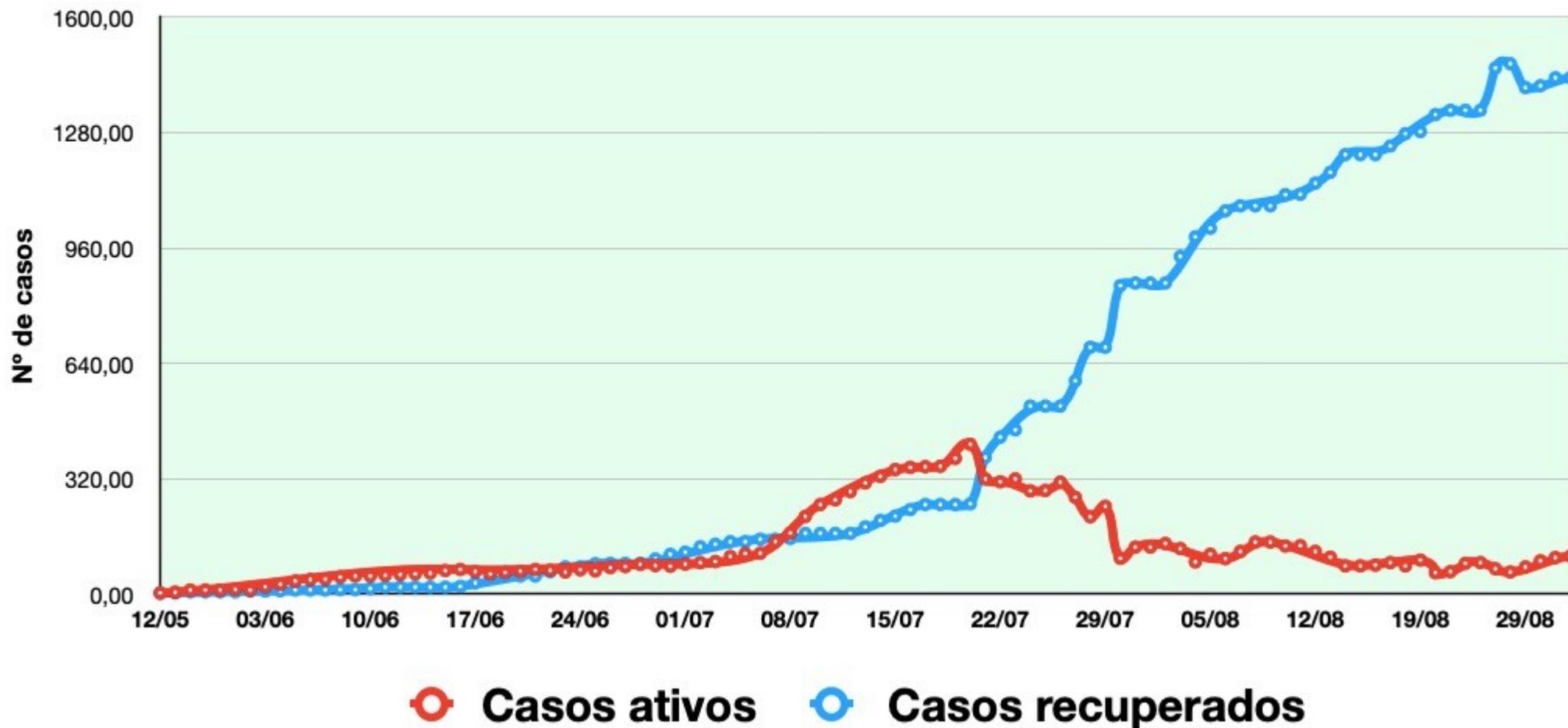
Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 31 de agosto de 2020.

**Francisco de Assis Alves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

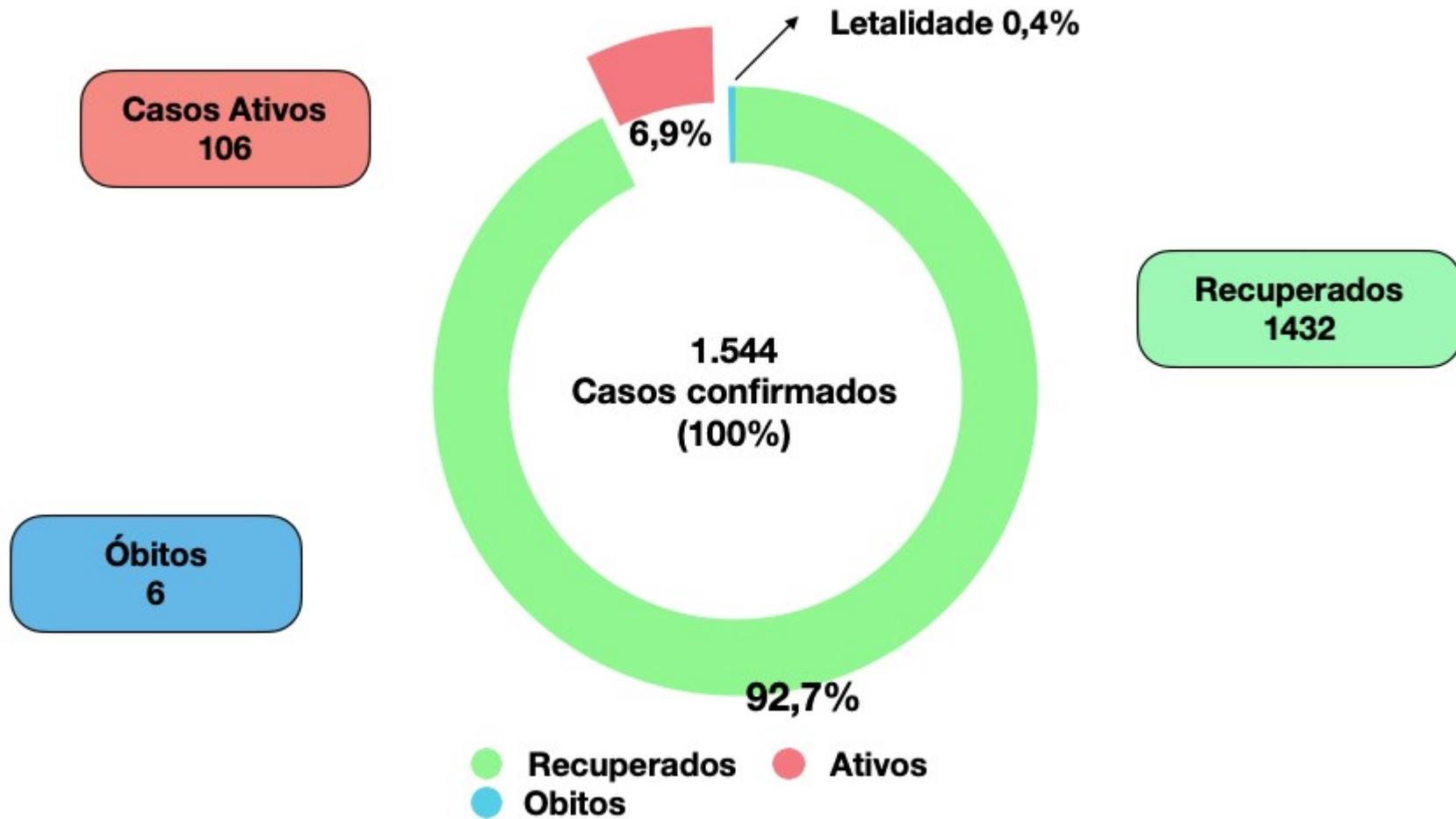
### CASOS POSITIVOS EM CONCEIÇÃO DO COITÉ



## COITÉ - CASOS ATIVOS E RECUPERADOS



### Situação geral COVID-19, Coité (SE 35).





---

## ANEXO I

### PROTOCOLO DE BIOSSEGURANCA

O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA – GGC, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.667/2020, após as devidas deliberações, estabelece as normas de biossegurança a serem seguidas pelos estabelecimentos comerciais no Município de Conceição do Coité, independentemente da autorização para atendimento ao público de maneira presencial. São elas:

- a) Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras artesanais, devendo ainda o estabelecimento orientar os seus empregados quanto à sua correta manipulação e uso;
- b) Somente permitir a entrada de clientes e fornecedores que estejam usando máscaras;
- c) Não permitir a entrada de crianças;
- d) Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de no mínimo dois metros entre os colaboradores, e entre funcionários e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade (a título de exemplo, óticas e barbearias);
- e) Proibição de bebedouros, oferecimento de café ou outros lanches para consumo dos clientes dentro do comércio;
- f) Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- g) Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes e fornecedores com água e sabão líquido;
- h) Na impossibilidade da lavagem das mãos com água e sabão, fornecer álcool em gel antisséptico 70% para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes e fornecedores;
- i) Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool 70% e/ou solução de hipoclorito de sódio;
- j) Trocadores/sanitários e outros espaços compartilhados por clientes devem ser higienizados após cada uso;
- k) Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando o uso de ar condicionado;
- l) Nos empreendimentos em que haja atendimento personalizado (pessoal/direto), o serviço deve ser prestado, por funcionário específico, para cada cliente;
- m) Nos demais estabelecimentos, o limite de ocupação deve ser limitada à capacidade máxima seguindo as orientações de distanciamento social de 2(dois) metros entre as pessoas.



- 
- n) Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes ao estabelecimento comercial, e a efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera do estabelecimento, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas;
- o) Fazer escala de trabalho, reduzindo ao máximo o número de funcionários por turno;
- p) Funcionários pertencentes ao grupo de risco não devem trabalhar no atendimento ao público, devendo ser remanejado em suas funções;
- q) Monitoramento da saúde dos funcionários, sintomáticos respiratórios devem ser imediatamente afastado e deve ser comunicada a Vigilância Epidemiológica;
- r) Priorização do atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos.

Conceição do Coité, 30 de maio de 2020.

**Grupo de Gerenciamento de Crises do Município de Conceição do Coité/BA**



## ANEXO II

### PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA SETORIAL: ACADEMIAS DE GINÁSTICA

O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA – GGC, instituído pelo Decreto Municipal nº 2667/2020, após as devidas deliberações, estabelece as normas de biossegurança a serem seguidas Academias de Ginástica no Município de Conceição do Coité/BA.

#### 1. **DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- Cada pessoa ocupará um espaço de 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas;
- Ocupação máxima de 12 (doze) pessoas por horário de treino;
- Delimitação dos espaços individuais de treino com marcação no chão;
- Atendimento exclusivo, com agendamento prévio, com intervalo de 20 minutos entre as marcações das turmas, para higienização completa dos equipamentos, evitando aglomeração;
- A sessão de treinamento terá duração máxima de 50 minutos;
- Elaboração de lista de presença dos frequentadores diários e por horário, que deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta pela equipe de saúde do Município, quando solicitado;
- Proibição da presença de acompanhantes e crianças no estabelecimento.

#### 2. **HIGIENE PESSOAL / EPI**

- Os clientes deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a sua permanência no estabelecimento;
- Os funcionários e profissionais de educação física deverão utilizar máscara médica (cirúrgica) e proteção ocular (óculos de proteção ou *face shield*);
- Desencorajar uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares, bem como manter cabelos presos;
- Disponibilização de álcool gel a 70% desde a recepção até os locais de treinamento, para higienização das mãos;
- As pias para lavagem das mãos devem conter sabão líquido e toalha de papel;
- Disponibilização de solução de hipoclorito ou álcool líquido 70% nas estações de treinamento, para higienização dos equipamentos;
- Proibição do uso do celular durante o treino;
- Cada aluno deve levar seus acessórios pessoais, como toalha, luvas e garrafas com a água;
- Proibição da oferta de alimentos ou bebidas para serem consumidos no estabelecimento.

#### 3. **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE**

- Desativação dos bebedouros e espaços de convivência, assim como de eventual leitor digital de catraca;
- Instalação de barreira de higienização dos pés (pedilúvio embebido em solução de hipoclorito 0,5%) nas entradas da academia;
- Higienização dos banheiros com maior frequência, utilizando álcool a 70% ou solução de hipoclorito 0,5%.
- Manutenção do ambiente arejado, permitindo a circulação de ar. Evitar o uso de ar condicionado;
- Higienização de todo material utilizado após cada treino, com álcool a 70% ou solução de hipoclorito 0,5%;



- Fechamento do estabelecimento por duas vezes ao dia, em pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

#### 4. **COMUNICAÇÃO**

- Fixação em local visível das normas de funcionamento, assim como a relação de horários para agendamento de aula, que poderá ser realizado na recepção ou pelo telefone;
- Envio de mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.

#### 5. **MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE**

- Todos os usuários do serviço devem receber o Termo de Consentimento para participar do programa de exercícios, onde serão explicadas as normas de funcionamento para minimizar o risco de contágio do novo Coronavírus;
- Proibição de participação nas atividades de pessoas que façam parte do grupo risco, segundo a OMS, para evitar o agravamento em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus.
- Realização de anamnese, que deverá ser assinada pelo usuário, para identificar se o cliente está dentro do perfil do programa oferecido para esse momento da quarentena;
- Afastar imediatamente funcionários que apresentem sintomas gripais ou tenham familiares com sintomas suspeitos, ou confirmação de COVID-19;
- Em casos de confirmação da COVID-19 em profissional que preste atendimento, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Conceição do Coité, 31 de julho de 2020.

**Grupo de Gerenciamento de Crises do Município de Conceição do Coité/BA**



### **ANEXO III**

#### **PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA SETORIAL: ATIVIDADES AQUÁTICAS**

O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA – GGC, instituído pelo Decreto Municipal nº 2667/2020, após as devidas deliberações, estabelece as normas de biossegurança a serem seguidas por estabelecimentos que prestam serviço de atividades aquáticas, ressaltando que este protocolo é complementar ao Protocolo de Biossegurança Setorial de Academias de Ginástica no Município de Conceição do Coité/BA.

- A qualidade da água da piscina deverá ser verificada conforme previsto na Norma Técnica NBR 10818/2016;
- Proibição da prática de atividades aquáticas por pessoas que apresentem fatores de risco;
- Proibição da prática de atividades aquáticas por crianças menores de 12 anos e idosos com mais de 60 anos;
- Uso obrigatório de máscara durante o acesso à piscina, sendo permitida a sua retirada apenas no momento da prática da atividade;
- Proibição da utilização da piscina para atividades recreativas;
- Distanciamento de 2m (dois metros) entre os clientes, durante a prática da atividade;
- Disponibilização, próximo à entrada da piscina, de recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- Disponibilização, na área da piscina, de suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, respeitando o espaçamento de 2m (dois metros);
- Após o término de cada aula, as escadas, balizas e bordas da piscina devem ser higienizadas;
- Realização de limpeza das áreas externas da piscina antes das atividades, nos intervalos e ao final dos treinos;
- Proibição da entrada e permanência de acompanhantes na área da piscina;
- Proibição de atividades fora da piscina;
- Proibição do compartilhamento de equipamentos pelos clientes, durante a atividade;
- Os equipamentos deverão ser higienizados logo após o término de cada aula;
- Os vestiários estarão disponíveis apenas para troca de roupa molhada por seca e para as necessidades básicas essenciais;
- Os vestiários deverão ser utilizados apenas em casos extremos, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, sempre com o uso de máscara;
- Recomenda-se que os clientes compareçam já com os roupões e trajes próprios para natação;
- Cada aluno deverá levar sua toalha e vaso de água;
- Proibição do uso dos chuveiros;
- Proibição do uso dos armários dos vestiários.

Conceição do Coité, 31 de agosto de 2020.

**Grupo de Gerenciamento de Crises do Município de Conceição do Coité/BA**



## ANEXO IV

### PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA SETORIAL SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA.

O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA – GGC, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.667/2020, após as devidas deliberações, estabelece as normas de biossegurança a serem seguidas pelos salões de beleza, barbearias e clínicas de estética no Município de Conceição do Coité/BA:

#### 1. **DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- A distância entre as cadeiras de atendimento deve ser de, no mínimo, 2m (dois metros). No caso de cadeiras de atendimento em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;
- Atendimento exclusivo, com agendamento prévio, com intervalo de 20 minutos entre as marcações, para higienização completa das cadeiras de atendimento e utensílios, evitando a permanência de clientes em sala de espera;
- Ao realizar o agendamento, interrogar o cliente sobre presença de sintomas gripais. A agenda deverá ser arquivada e ficar disponível para consulta pelas autoridades sanitárias, quando solicitado;
- Proibição da permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem de acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.

#### 2. **CUIDADO PESSOAL / USO DE EPI**

- Utilização de touca descartável pelos funcionários, além da manutenção de unhas cortadas;
- Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar máscara médica (cirúrgica) e óculos de proteção ou máscara facial de acrílico (*face shield*). Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento;
- Utilização de farda pelos funcionários, que deve ser lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite de contato físico;
- Utilização de luvas, no caso de contato físico com o cliente;
- Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares;
- Utilização de máscara de proteção individual pelo cliente, durante toda a sua permanência no estabelecimento, que devem ser fornecidas, mediante esclarecimentos de medidas de segurança a serem adotadas para todos;
- Após a utilização e remoção de luvas, a cada atendimento, as mãos devem ser higienizadas;
- Utilização de toalhas e capas, que devem ser trocadas a cada cliente e lavadas diariamente com água sanitária;
- Disponibilização de álcool gel 70% ou pia com sabão e papel toalha para higienização das mãos;
- Proibição da oferta de alimentos ou bebidas para serem consumidos no estabelecimento.

#### 3. **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE**

- Higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios a ser realizada após cada atendimento, colocando-os de molho por quinze



minutos, em solução de água e água sanitária entre dois e dois e meio por cento. Utilizar 250 ml de água sanitária para 750 ml de água;

- Higienização dos móveis, equipamentos e objetos a ser realizada antes e depois de cada uso com álcool a 70% ou solução de água sanitária;
- Higienização das estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, a cada atendimento;
- Utilização de produto/equipamento para cada atendimento, para evitar, por exemplo, o uso de pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;
- Esterilização dos equipamentos utilizados de acordo com as orientações da vigilância sanitária;
- Manutenção do ambiente arejado, permitindo a circulação de ar. Evitar o uso de ar condicionado;
- Higienização dos banheiros com maior frequência, sobretudo maçanetas, botões de descarga e torneiras. Utilizar lixeira de pedal.

#### **4. COMUNICAÇÃO**

- Informar a proibição de utilização dos serviços pelos clientes dos grupos de risco;
- Envio de mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, advertindo àqueles que estejam doentes ou com sintomas respiratórios sobre a proibição de comparecimento ao estabelecimento.

#### **5. MONITORAMENTO DA SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS**

- Afastar imediatamente funcionários com sintomas gripais ou com familiares com sintomas suspeitos de COVID-19, entrar em contato com o TeleCovid: (75) 98143-7364 (whatsapp); (75) 98323-1659 (ligação);
- Em casos de confirmação da COVID-19 em profissional que preste atendimento, comunicar o fato aos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde, caso apresentem sintomas.

Conceição do Coité, 31 de julho de 2020.

**Grupo de Gerenciamento de Crises do Município de Conceição do Coité/BA**



## ANEXO V

### PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA SETORIAL: BARES E RESTAURANTES

O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA – GGC, instituído pelo Decreto Municipal nº 2667/2020, após as devidas deliberações, estabelece as normas de biossegurança a serem seguidas por bares, restaurantes, lanchonetes e similares no Município de Conceição do Coité/BA.

#### 1. **DISTANCIAMENTO SOCIAL**

- Deve ser priorizado o funcionamento com reservas para organizar a disposição dos clientes no espaço e evitar filas;
- Proibição da presença de idosos ou crianças menores de 12 anos;
- Deve ser mantida a distância mínima entre as mesas de 2m (dois metros) e entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser 1m (um metro);
- As mesas e cadeiras fixas deverão ser isoladas com barreiras físicas, para que haja a obediência ao distanciamento acima citado;
- Observação do limite de, no máximo, 4 pessoas, por mesa;
- Proibição da realização de evento de reabertura;
- Proibição da oferta de alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado;
- Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- Delimitação dos espaços para garantia o distanciamento recomendado entre as pessoas;
- Distanciamento entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos etc;
- Proibição do consumo de alimentos e bebidas no balcão e nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- Recomenda-se a utilização de espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;
- Restrição do consumo de bebidas e alimentos nas calçadas aos clientes que estiverem utilizando mesas;
- Proibição da realização de eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;
- Proibição da execução de música ao vivo e, havendo música ambiente, a intensidade do som não pode ultrapassar 35 decibéis (dB);
- Proibição do uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares;
- Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
- Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por *buffet*, com as adequações estruturais necessárias.

#### 2. **HIGIENE PESSOAL / EPI**

- Os clientes deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a sua permanência no estabelecimento, exceto durante as refeições;



- Os clientes devem ser orientados sobre a higienização das mãos antes e após a retirada da máscara, sendo-lhes ofertada embalagem de papel para acondicionamento da máscara retirada, recomendando a não reutilização da máscara;
- Utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes, devendo lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;
- Utilização de máscara e *face shield* ou óculos de proteção por todos os funcionários que trabalhem no atendimento direto ao público;
- As máscaras de tecido usadas por funcionários devem ser trocadas com frequência, assim que se perceber umidade, alertando-se que o tempo máximo de validade da mesma é entre 2 e 3 horas;
- O estabelecimento deve disponibilizar quantidade de máscaras suficiente para sua troca correta, instituindo procedimento que permita o controle. Como sugestão, pode ser adotado um sistema de cores para cada período de utilização ou marcações na própria máscara que permitam identificar se houve a troca dentro do período indicado ao uso contínuo;
- A máscara deve possuir as medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- É importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso, devendo ser feita a adequada higienização das mãos com água e sabão ou com álcool gel antes de sua colocação e após sua retirada;
- Os estabelecimentos com serviço de *buffet* terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara de tecido e *face shield*, avental e touca, para servir os clientes;
- Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor onde estiverem dispostos os alimentos do *buffet*, com uso obrigatório de máscaras;
- O modelo do cardápio deve ser repensado, podendo ser utilizadas lousas, modelos plastificados (higienizáveis) e cardápios digitais, em que o cliente pode acessar lendo um QR Code pelo celular;
- O pedido deve ser feito de uma única vez, reduzindo a necessidade da presença de atendentes próximos às mesas;
- A entrega do produto pronto nas mesas para consumo deverá ocorrer em tempo mínimo, sendo a colocação das porções individuais em cada prato, realizada exclusivamente pelos clientes;
- Recomenda-se a adoção de refeições previamente montadas em embalagens individuais e protegidas com filme plástico, principalmente saladas e alimentos frios, que deverão estar em expositores adequadamente refrigerados;
- Fica permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e entregues juntamente com cada refeição;
- Recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados os de uso permanente, estes devem ser higienizados e entregues em embalagem individual ao cliente;
- Pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
- Os pratos, copos e talheres devem ser oferecidos ao cliente com proteção;
- Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e disponibilizados apenas após a ocupação da mesa;
- Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;



- Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- O pagamento deve ser realizado, preferencialmente, *online*; caso seja feito em dinheiro, o troco deve ser colocado num saco plástico para não haver contato físico com o cliente. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool em gel 70% a cada uso;
- O uniforme dos funcionários deve ser lavado e trocado diariamente, sendo transportado protegido em saco plástico ou outra proteção adequada, sendo que o uso e troca deverão acontecer somente nas dependências da empresa, devendo os objetos pessoais ser guardados em local específico e reservado para esse fim;
- O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possa acumular sujeiras, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc., manter as unhas aparadas e sem esmalte e no caso de funcionários que utilizem óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;
- Proibição do uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos.

### 3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE

- O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem com água e sabão e desinfecção com álcool a 70% ou similares das embalagens, o descarte apropriado das mesmas e a sanitização dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras, utilizando produtos adequados para este fim;
- Recomenda-se que sejam criadas planilhas de limpeza e fiquem disponíveis em local visíveis para todos usuários;
- O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo-se portas e janelas abertas;
- Manter o sistema de ventilação revisado e higienizado, não podendo o fluxo de ar incidir diretamente nas mesas, pessoas e alimentos;
- Remoção de condimentos, enfeites, guardanapos ou qualquer item das mesas, que possam ser tocados por mais de um cliente;
- Proibição da entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;
- Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho, com água, sabão e álcool 70% ou similares;
- Utilização de tapete higienizador tipo pedilúvio na entrada do setor de manipulação e preparação de alimentos;
- Obrigatória a existência de pia exclusiva para a higiene das mãos na área de produção/manipulação dos alimentos, em posição estratégica em relação ao fluxo de preparo dos alimentos, em número suficiente a atender toda a área;
- Obrigatória a existência de acessórios nas pias das áreas de produção e manipulação dos alimentos, a saber: sabão líquido para mãos, toalhas de papel não reciclado (não sendo permitido o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos;
- O estabelecimento deve criar rotinas de limpeza e desinfecção nas instalações (teto, parede e piso) da área de manipulação dos alimentos, equipamentos, bancadas, móveis e utensílios que devem ser limpos antes, durante e após o término das atividades;
- O estabelecimento deve criar rotinas de higienização e desinfecção nas áreas de vestiários, vias de acesso, áreas externas (pátios), nas superfícies em que há maior frequência de contato manual, como maçanetas das portas, corrimãos das escadas, bem como banheiros e/ou sanitários que devem ser higienizados no intervalo máximo de 3



horas, sendo disponibilizado álcool em gel 70%, ou solução de efeito similar, sabão líquido, toalhas de papel, lixeira com acionamento que dispense o uso das mãos;

- As mesas e cadeiras devem ser higienizadas, após o uso de cada cliente, com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização;
- Devem ser evitadas o uso de toalhas de tecido nas mesas; se usadas, devem ser trocadas a cada cliente;
- Recomenda-se o uso de tolhas ou apoiadores de prato descartáveis e trocados a cada cliente.

#### **4. COMUNICAÇÃO**

- Obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, os protocolos geral e setorial, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- Orientação aos clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;
- É recomendada a presença de um colaborador orientando os clientes sobre a proibição do compartilhamento de objetos e contato físico com terceiros, como abraços, beijos e apertos de mão.

#### **5. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE**

- Na chegada aos estabelecimentos, deverá ser aferida a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes, sendo que, aqueles que apresentarem resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde;
- Serão distribuídos adesivos com as orientações abaixo, devendo ser obrigatoriamente afixados nas mesas para visualização dos clientes.

Conceição do Coité, 31 de agosto de 2020.

**Grupo de Gerenciamento de Crises do Município de Conceição do Coité/BA**



NÃO ENCOSTE NA SUPERFÍCIE DA MÁSCARA AO COLOCÁ-LA OU TIRÁ-LA



COLOQUE E TIRE A MÁSCARA USANDO OS ELÁSTICOS LATERAIS



NÃO DEIXE A MÁSCARA EM CIMA DA MESA OU EM OUTRAS SUPERFÍCIES NÃO HIGIENIZADAS



AO DESCARTAR, COLOQUE A MÁSCARA EM UM SAQUINHO ANTES DE JOGÁ-LA NO LIXO